**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0022/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, **o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, Centro, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, Sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1677/2014.

1.2 - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

1.3 - A execução dos serviços técnicos por Profissional de Nível Superior Habilitado será mediante o regime de empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional de nível superior habilitado) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados conforme Resolução no 37/2017.

1.4 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado para o Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de **R$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

**Parágrafo único.** Este valor refere-se a uma estimativa de 20 (Vinte) horas de serviços técnicos por profissional para execução das atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA, o quantitativo de horas deverá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante a execução dos serviços.

3.2 - O valor da hora técnica profissional de nível superior habilitado, para a prestações dos serviços será de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme a Resolução no 0037/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

4.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CIMCATARINA.

5.2 - As especificações dos serviços de trabalhos ambientais e de planejamento urbano estarão detalhadas nas respectivas “Ordens de Serviços”.

5.3 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA;

5.4 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços *in-loco* será cobrado o valor correspondeste a hora técnica de 1 profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

7.1 - São direitos do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;

b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;

c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;

d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;

e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

7.2 - São deveres do CONTRATANTE:

a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;

b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;

c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;

d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;

e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 2000**

**UNIDADE: 2002**

**FUNCIONAL: 4**

**DOTAÇÃO: 2000.2002.4.122.25.2.48.1. CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO**

**RECURSO:0100 – RECURSOS PRÓPRIOS**

**ELEMENTO: 3.3.93.00 – CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO**

8.2 - Os empenhos serão estimados podendo ser emitidos para cada Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº0028/2018, Dispensa de Licitação nº 0015/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Arroio Trinta – SC – 14 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC****CLAUDIO SPRICIGO****PREFEITO MUNICIPAL** | **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA ELÓI RONNAU****DIRETOR EXECUTIVO** |

**TESTEMUNHAS:**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº: 0022/2018**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO CIMCATARINA**

**OBJETO: HORAS TÉCNICAS – POÇO ARTESIANO**

**DISPENSA Nº: 0015/2018**

**VALOR: 2.700,00**